

Nº 93 - DOE – 10/10/2023 – p.33

**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA GVS XIII – ASSIS**

**Portaria GVS XIII nº 02, de 09/10/2023**

Institui a equipe de autoridades sanitárias estaduais do Grupo de Vigilância Sanitária - GVS XIII - Assis.

A Diretoria do Grupo de Vigilância Sanitária - GVS XIII - Assis, em obediência ao §3º do art. 96 da Lei estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998 e, considerando:

- O Decreto estadual nº 51.307 de 27/11/2006 que transfere os Grupos de Vigilância Epidemiológica e os Grupos de Vigilância Sanitária para a Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria da Saúde, e dá providências correlatas;
- A Portaria CVS nº 6 de 01/11/2006 que dispõe sobre o modelo, a emissão e o controle da distribuição de credencial de identificação de autoridade sanitária;
- O Código Sanitário Estadual que dispõe, entre outros, sobre as competências estabelecidas aos profissionais das equipes estaduais de Vigilância Sanitária (art. 92 a 96 da Lei estadual nº 10.083/98); e,
- O Decreto nº 49.343 de 24/01/2005 que dispõe sobre as Coordenadorias da Secretaria da Saúde, subordinando tecnicamente os Grupos de Vigilância Sanitária (art. 67) ao Centro de Vigilância Sanitária (art. 6º inciso IX) da Coordenadoria de Controle de Doenças;
- A Resolução SS nº 297 de 02/09/1995 que dispõe sobre a emissão e o controle de credenciais de identificação para fiscalização sanitária, na área de atuação e competência da Secretaria da Saúde e dá providências correlatas.

Resolve,

Art. 1º Instituir a equipe estadual de autoridades sanitárias do Grupo de Vigilância Sanitária – GVS XIII Assis, composto pelos seguintes integrantes (Nome, RG, Cargo ou Função):

- I – Manuel Macieira Filho - RG: 6.938.271-2 SSP - Agente de Saneamento;
- II – Maria Auxiliadora Cardoso G. Martins Regatieri - RG: 6.994.652 SSP - Cirurgião Dentista;
- III – Sudilene Maílho - RG: 8.070.972 SSP - Diretor Técnico de Saúde II; e,
- IV - Raquel Lopes Oliveira Moraes - RG 14.318.643-7 – SSP - Agente de Saneamento

Art. 2º As autoridades sanitárias relacionadas no artigo anterior devem obrigatoriamente exibir a credencial de identificação fiscal, devidamente autenticada, fornecida pela autoridade competente, para poder exercer as atribuições do seu cargo e os atos de vigilância sanitária previstos no Código Sanitário Estadual (entre eles, a fiscalização), compatibilizado com a legislação sanitária correlata vigente, prevalecendo sempre os parâmetros legais e técnico-científicos de proteção, promoção e preservação da saúde.

Art. 3º Esta portaria possui vigência de 180 dias a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.